

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 004/2025

Período de recebimento das Propostas: Do dia 22/07/2025, às 09hs00min até o dia 25/07/2025, às 09hs00min

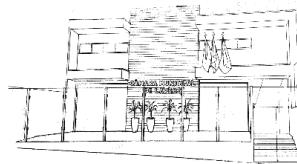
Período dos Lances Eletrônicos: Do dia 25/07/2025, às 09hs30min até o dia 25/07/2025, às 15hs30min

Critério de julgamento: menor preço por item

Link da Plataforma Eetrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 104/2025, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3537, segundo caderno, de terça-feira, 01 de julho de 2025, Páginas 27 a 29; que revoga a Portaria n.º 88/2025, de 12 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3503, de segunda-feira, 12 de maio de 2025, Páginas 36 a 38, torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para a **aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13Kg (treze quilogramas), visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Aviso e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria nº 17/2024, que “*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras*”; Portaria nº 18/2024, que “*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*”; Portaria nº 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras*”; Portaria nº 20/2024, que “*Dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras/MG*”; Portaria nº 21/2024, que “*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*”; Portaria nº 22/2024, que “*Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo*”, sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de



Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.

I – DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13Kg (treze quilogramas), visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexo IV - Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará perante o sistema eletrônico provido pelo sítio Portal de Compras Públicas, aderido pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A dispensa destina-se **exclusivamente** às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, assim como ao microempreendedor individual (MEI), conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, ressalta-se que, no caso de falta de interessados para os itens designados à participação exclusiva, os licitantes de ampla concorrência poderão participar.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

III – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

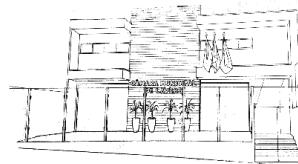
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h30min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo Agente responsável no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

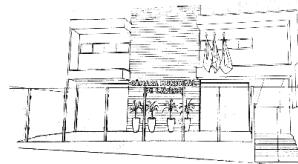
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances será promovido pelo Agente responsável no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Lavras.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Lavras;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI – DA HABILITAÇÃO

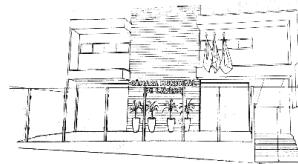
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Lavras, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavras para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento;

7.2.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.2.3. Será aceita assinatura digital conforme a de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Lavras previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



7.5. O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II; da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

VIII – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

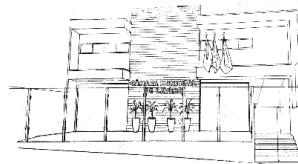
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

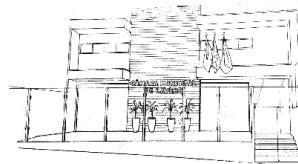
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município de Lavras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

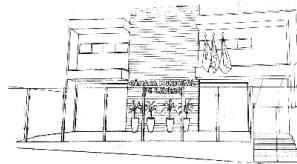
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Lavras na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Lavras ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Lavras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

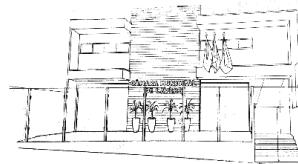
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lavras, 21 de julho de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13 KG (quilogramas), visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras
DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Não continuada. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Contrat onº: nnnn/aaaa. <input type="checkbox"/> Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input type="checkbox"/> Não.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



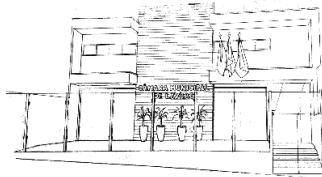
PADRÃO MÍNIMODE QUALIDADE	Item	Descrição detalhada
	1	Gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 KG (quilogramas)

DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	Sim. <i>assistência técnica para a contratação).</i> <input type="checkbox"/> Não.				
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: (<i>Contrato de manutenção</i>). <input type="checkbox"/> Não.				
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contrataçõesanteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contrataçõessemelhantes. <input type="checkbox"/> Outro Especificar: Histórico de Consumo da Câmara Municipal de Lavras.				
DESCRÍÇÃO DO QUANTITATIVO	08 (oito) botijões de 13 KG (quilogramas)				
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und	Qtd	
	1	Gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 KG (quilogramas)	UN	08	
MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Painel depreços. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (<i>Indicar o meio</i>).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
	1	Gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 KG (quilogramas)	R\$ 0,00	08	R\$ 0,00
			TOTAL	R\$ 0,00	

OBS: A estimativa de preços deverá ser elaborada por Comissão ou Servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras em fase interna do Procedimento Licitatório, vez que, sua realização nesta fase poderá ensejar vencimento da validade das propostas bem como discrepância às condições porventura colocadas pelos Agentes de Contratação.

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim.			
	<input type="checkbox"/> Não. Por quê?	<input type="checkbox"/> Objeto indivisível.	<input type="checkbox"/> Perda de escala.	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).		
	<input type="checkbox"/> Não.			
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim.	Especificar item do PCA: nn.		
	<input type="checkbox"/> Não.	Providências: Procedimento arquivado em 2024, por inconclusão, e solicitada reinstauração em 2025.		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input type="checkbox"/> Redução de Custos		
	<input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho	<input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos		
	<input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo	<input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência		
	<input type="checkbox"/> Outro.	<input type="checkbox"/> Realização de Política Pública		
Especificar: (Indicar o benefício).				

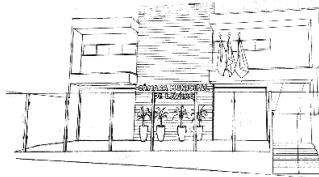
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc). <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar). <input type="checkbox"/> Não.
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

Lavras, 18 de junho de 2025.

LIDIANE DA SILVA DIAS
Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

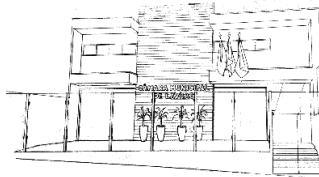
Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão cadastrar os documentos na plataforma do Portal de Compras Públicas, para fins de classificação de Habilitação. Caso algum documento não seja cadastrado o mesmo será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 2.2.** Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente.



2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

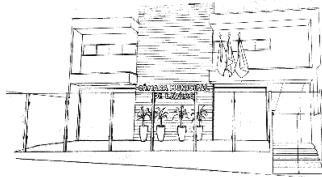
3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL -ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta



licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas neste Termo de Referência.

4.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Lavras, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- a) Os atestados deverão conter nome e cargo da pessoa que os assina;
- b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade de fornecimento dos produtos, de execução dos serviços e de comprovada qualidade.

5. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel de preferência timbrado, **conforme modelo mostrado no ANEXO III deste Aviso de Dispensa**, atestando:

5.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49.

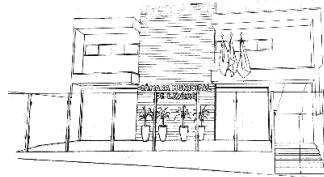
5.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.1.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

OBSERVAÇÃO: A documentação solicitada no item 5, supracitadas, deverá ser inserida no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, estas

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



poderão ser sanadas pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pelo(a) Condutor(a) do Processo.

Lavras, 21 de julho de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

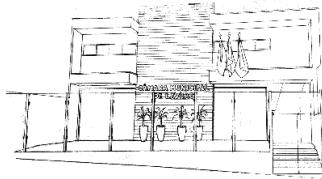
DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°. 012/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (endereço completo), neste ato representada por seu(ua) Representante Legal (qualificação completa), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na referenciada dispensa, o que se segue:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13Kg (treze quilogramas), visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Entrega:

O compromisso será firmado por meio de contrato de fornecimento com entrega parcelada, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos.

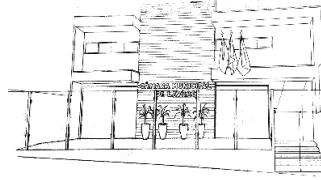
2 – JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa Eletrônica advém do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Procedimento Licitatório nº 002/2025, Sistema de Registro de Preços, considerado deserto por duas vezes.

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias, a justificativa da presente contratação dá-se pelas seguintes razões: *“trata-se de ação administrativa planejada considerando que para as atividades de copeiragem, destacadamente a feitura de cafés e chás, faz-se necessária a aquisição de botijões de gás, visando à manutenção de tais fornecimentos, demandados, diuturnamente, durante todo o horário de expediente, bem como em sessões plenárias, audiências públicas, mesas redondas e similares. É dever de todo e qualquer Gestor Público planejar as aquisições da Administração à luz da legalidade, economicidade, qualidade e compatibilidade dos preços à prática do mercado, sem, todavia, deixar desabastecidos seus almoxarifados, destacadamente, no que tange ao fornecimento de gás de cozinha (GPL), em botijões de 13Kg, necessário às atividades de copeiragem”*. Acresce-se, ainda, que a dispensabilidade adotada se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*: *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



3.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo IV, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, **valor unitário do item, valor total do item e total geral**, devendo os valores serem em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços objeto desta contratação direta, validade da proposta, prazo da entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Gás de cozinha GLP, unidade de fornecimento em botijões de 13 Kg, (treze quilogramas), retornável, para aplicação em fogões domésticos.	Un	08		R\$ 118,38	R\$ 947,04
MÉDIA TOTAL GERAL					R\$ 947,04	

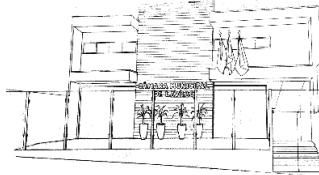
4 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

4.1. O compromisso será firmado por meio de contrato de fornecimento com entrega parcelada, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos.

4.2. Constatada a necessidade do gás de cozinha (GLP), objeto deste certame, a Câmara Municipal de Lavras, procederá a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observando-se as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta competente, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, marcas, bem como os respectivos preços contratados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 5 deste Termo de Referência.

4.3. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Lavras, com entrega parcelada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



4.4. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Aviso de Dispensa, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta competente e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados à Contratante, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

4.5. O produto deverá ser entregue em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os botijões de gás de cozinha (GLP) 13Kg (treze quilogramas), objetos deste certame, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda, no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, localizado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, conforme Autorização de Fornecimento (AF) porventura emitida, com todas as despesas pagas pela licitante vencedora.

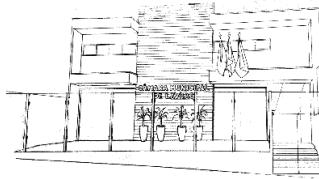
5.2. Os botijões de gás de cozinha deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da A.F. (Autorização de Fornecimento), ou documento equivalente ao contrato, por escrito, se porventura, não puder fornecer os produtos ou prestar os serviços requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

6 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste certame, fornecido pela licitante vencedora, será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.



6.1.2. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.5. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

6.1.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da pretensa contratação.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E SERVIÇOS

7.1. A entrega dos objetos contratados, através de Nota de Empenho ou documento equivalente ao Contrato, serão vinculados à aprovação da gestora do almoxarifado, a servidora Josy Karla Ferreira Teobaldo.

7.2. A aprovação PROVISÓRIA, para efeitos de posterior verificação minuciosa à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da finalização dos mesmos, por termo circunstanciado redigido pela gestora do almoxarifado, a servidora Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A aprovação final, com recebimento DEFINITIVO da entrega ou dos serviços, dar-se-á após a verificação da qualidade dos mesmos, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, em até 10 (dez) dias úteis após a data efetiva do término dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pela gestora do almoxarifado, a servidora Josy Karla Ferreira



Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

8.1. Fornecer os objetos ou prestar os serviços nas especificidades estabelecidas no Aviso da Dispensa Eletrônica nº 004/2025, seus Anexos e neste Termo de Referência.

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos objetos ou a prestação dos serviços no local indicado.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da prestação dos serviços e sua aprovação definitiva.

8.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

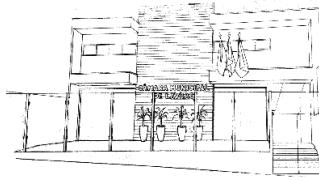
8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento dos objetos ou da prestação dos serviços.

8.7. Fornecer os objetos ou prestar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas;

8.8. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento até a localidade onde efetivamente ocorrerá a execução/entrega dos serviços.

8.9. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

8.10. A contratada deverá garantir que dispõe de pessoal capacitado e especializado necessário para promover a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.



8.11. A contratada deverá disponibilizar a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) quando necessário, em conformidade às disposições legais vigentes e pertinentes à matéria.

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.16. Apresentar a fatura com o valor correspondente à prestação dos serviços, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência.

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

9.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços, pormenorizadamente.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a prestação dos serviços ou fornecimento do objeto do certame.

9.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.



9.7. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

Ficha 07

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.04 – Material de Consumo

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II; da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Lavras.

14 - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

14.1. Por se tratar de serviços de caráter continuado, se satisfatória a entrega dos serviços, e em sendo vantajosa a continuidade dos preços praticados no ajuste, com garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano do ajuste pelo INPC do IBGE, ou por atualização de tabelas de referência, ou mediante comprovação do desequilíbrio dos preços.



14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.3. Aplica-se a esta Cláusula os artigos do “Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

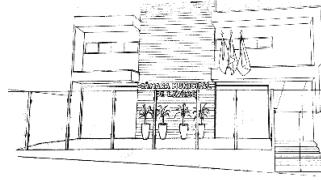
15 – DAS SANÇÕES

15.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item VIII (DAS SANÇÕES) do Aviso da Dispensa Eletrônica nº 004/2025 vinculando-se integralmente a este Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

Lavras, 21 de julho de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a **aquisição de gás de cozinha (GLP), acondicionado em botijões de 13Kg (treze quilogramas), visando atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras**, objeto da presente Dispensa de Licitação nº 004/2025, Procedimento Licitatório nº 012/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
TOTAL GERAL					R\$	

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a contratação direta.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência do Aviso da Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



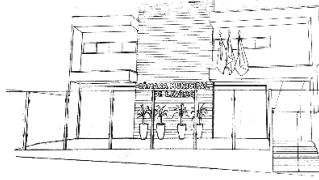
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa nº 004/2025.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO _____ - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2025

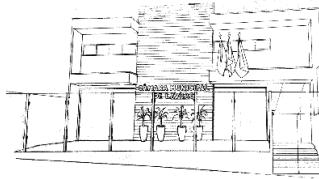
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG (TREZE QUILOGRAMAS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **XXX**, portador do CPF XXX, e RG n.º XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, com sede na cidade de XXX, Rua XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXX**, inscrito no CPF sob n.º XXXX, RG n.º XXXXX, tendo em vista o que consta na Dispensa Eletrônica n.º 04/2025 e em observância às disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG (TREZE QUILOGRAMAS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 04/2025, Procedimento Licitatório nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, para fornecimento **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



(GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG (TREZE QUILOGRAMAS), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, conforme as especificações e condições constantes no Anexo IV da Dispensa Eletrônica n.º 04/2025 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de cozinha, acondicionado em botijões de 13 KG (quilogramas)	UN	08	R\$ xxx,xx	R\$ xxxx,xx

1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3. A Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação deste certame será de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, conforme previsão dos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107, observado o limite do art. 75, inciso II; da Lei nº 14.133, de 2021.

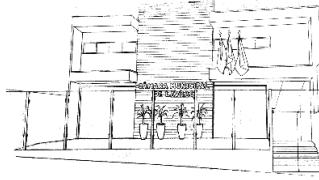
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.4. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

2.5. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



2.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

2.7. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório do valor total de seus itens.

3.2. O pagamento pelo(s) serviço(s) ou bem(ns) fornecido(s) pela licitante vencedora será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal desta pretensa contratação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.

3.4. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

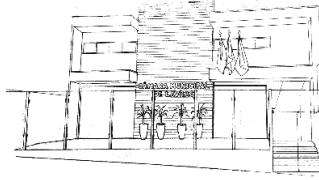
3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

3.7. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação dos serviços, objetos deste Termo de Referência.

3.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da pretensa contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da entrega da mercadoria, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada e pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes:

Dotação: 01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 – Material de Consumo (Ficha: 7)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do levantamento de mercado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por aditamento.

7.9 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

7.10 - Aplicam-se a esta Cláusula os demais artigos do "Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços, Título III", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

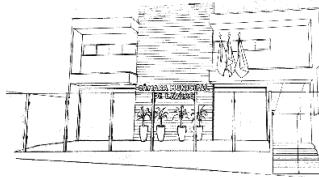
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



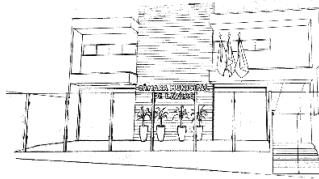
- 8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a entrega das mercadorias, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das mercadorias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar mão de obra especializada para a entrega das mercadorias;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitada a correção.

9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

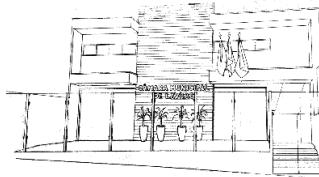
9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.14. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ESANÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



10.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, se:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

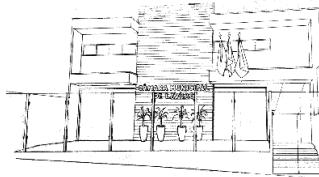
10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Dispensa Eletrônica, além de ensejar sua rescisão; bem como o cometimento de qualquer das infrações administrativas relacionadas do subitem 21.1; permitirão à Câmara Municipal de Lavras, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – **advertência:** quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II – multa:

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



10.4. As sanções previstas no inciso I da Subcláusula Segunda desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.8. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

10.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

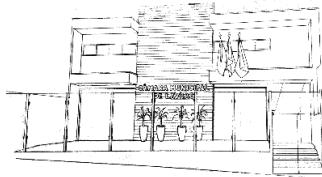
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11. A extinção deste Contrato se dará nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e ensejará, após garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 01 de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme as normas internas de designação de servidores para a função, ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

12.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

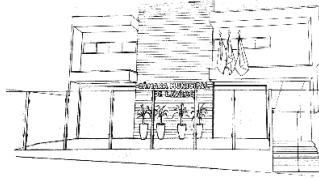
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, em ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTES:

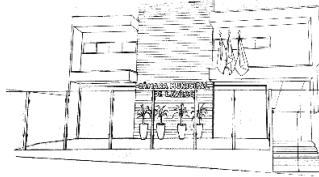
Pela **CONTRATANTE:**

Ubirajara Cassiano Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela **CONTRATADA:**

Xxxxxx Xxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura:

Assinatura: